PORTARIA Nº 043/24, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o pagamento de Auxílio-Natalidade ao servidor que menciona e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO XXIV, DO § 1º, DO ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO E;

CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o nº 293/24, formulado pelo Servidor Geraldo Rincon Júnior, ocupante do cargo de provimento comissionado de Procurador Jurídico, conforme Portaria nº 006/22, de 04 de janeiro de 2022, lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, solicitando o pagamento do auxílio-natalidade;

CONSIDERANDO que a previsão da concessão do instituto do auxílio-natalidade se encontra no artigo 72, inciso IV, alínea "c", e § 7º, da Lei Complementar nº 004/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** o pagamento do auxílio-natalidade ao Servidor Geraldo Rincon Júnior.

Art. 2º. Fica o Departamento Financeiro autorizado a proceder o pagamento da despesa decorrente do cumprimento do que dispõe esta Portaria por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

VEREADORA MARINA MATTOS DE AGUIAR,
1ª Secretária.

PARECER

Constata-se que, para o pagamento de auxílio-natalidade referente ao servidor **GERALDO RINCON JÚNIOR**, foram observadas as disposições expostas no artigo 72, inciso IV, alínea "c" e §7º da Lei Complementar nº 004/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 181/2024.

Cumpre observar que, para o pagamento do benefício mencionado há necessidade apenas da comprovação do nascimento com vida de filho de servidora parturiente ou de cônjuge ou companheira de servidor público.

Verifica-se que ao procedimento foi juntado requerimento apresentado pelo servidor protocolado sob o nº 293/2024, no dia 18 de junho de 2024, bem como a juntada de Certidão de Nascimento do filho deste, Gustavo Pinheiro Rincon, no dia 09 de junho de 2024.

Destarte, atesta-se a **regularidade deste procedimento**, já que há comprovação da aquisição do direito a que se requer.

Pires do Rio, 20 de junho de 2024.

Laura Camilo de Almeida

LAURA CAMILO DE ALMEIDA
Controladora Interna